

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA: 04-0003/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PLD

04-0003/1996 DE 21/08/96

PROMOVENTE: VEREADOR

ANA MARIA QUADROS

E M E N T A:

DISPOE SOBRE INCLUSAO DO INCISO XXII AO ARTIGO 13 DA
LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, (CONCORRENCIA
PUBLICA PARA CANAIS DE TELEVISAO VISANDO A TRANSMIS-
SAO DOS TRABALHOS DA CMSP), E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 10:57:06

00000010033-13



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SECAO



Câmara Municipal de São Paulo

250

Folha nº 1 de proc. 3 1996

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 21 AGO 1996

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLANO, METRO E MA PLO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PR. DENT. 1

04 - PLO
04-0003/1996

Dispõe sobre inclusão do inciso XXII ao artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1- Fica incluído ao art 13, inciso XXII da Lei Orgânica do Município de São Paulo; que terá a seguinte redação:

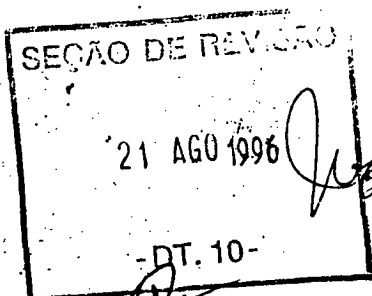
Inc XXII- Autorizar a abertura de concorrência pública para canais de televisão, visando a transmissão dos trabalhos realizados pela Câmara tais como: Audiências públicas, sessões plenárias, Comissões permanentes e temporárias.

Art. 2- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1996

1 Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS

VEREADORA



CP. 1.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(N) JUNT(A) ÀS	RUBRI
cado(s) sob n.º 2	do sob
n.º 3	123 / 08 / 96





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 2 de proc.
n.º 3 de 19 96

J U S T I F I C A T I V A

Este projeto visa dar maior publicidade aos atos públicos realizados na Câmara Municipal pelos representantes do povo.

Busca também informar aos cidadãos os projetos de lei apresentados pelos Vereadores, para que possam acompanhar o trabalho desenvolvido pelos mesmos.

M. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 03 de 1996 de 23/08/96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 23/08/96.

FAZENDO O DEFIAMOTTI
Complementar

A Com. de Const. e Justiça

26/08/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/08/96 As 12:09

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Varão
para relatar

Helel R. R. R.

Sala de Constituição e Justiça
em 26 de agosto de 1996

~~Presidente~~

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04 n 06

Em 27 / 09 / 96

(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º	04	de	proo.
N.º	003	São Paulo	
O	funcionário	N	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 10/09/96

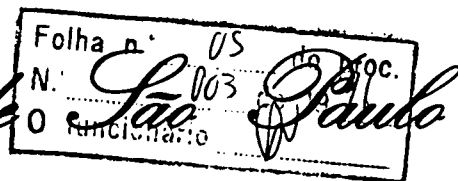
Ver. ~~Dárcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara

Municipal de



16 - PAR
16-2016/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO Nº 03/96.

Trata-se do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 03/96, de autoria da nobre Vereadora Ana Maria Quadros, dispondo sobre inclusão de inciso XXII ao artigo 13, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

A propositura objetiva incluir, na Lei Orgânica do Município, entre as matérias que cabe à Câmara dispor, com a sanção do Prefeito, autorização para abertura de concorrência, para canais de televisão, visando a transmissão dos trabalhos realizados pela Câmara.

O projeto está subscrito pelo número legal de Vereadores, de acordo, portanto, com o disposto no inciso I, do artigo 36, da Lei Orgânica do Município, que prevê a possibilidade de alteração da L.O.M., através de emenda, mediante proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

Todavia, sem embargo dos bons propósitos de sua autora, o projeto não detém condições de prosperar, como veremos a seguir.

A matéria tratada na propositura não é típica de organização do Município, nem tampouco reúne elementos que justifiquem juridicamente a sua inclusão entre as matérias arroladas nos incisos do art. 13, da Carta Magna de São Paulo, todas sujeitas à aprovação de lei, da qual participa o prefeito, através da sanção ou do veto, na forma do "caput", verbis:

"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 14, dispor sobre matérias de competência do Município, especialmente
I - ... a XXI - ..."

Portanto, é incompatível com uma simples autorização para abertura de concorrência do interesse da Câmara, a aprovação de uma lei específica, submetida ao beneplácito do Executivo.

Relativamente às licitações, o art. 129 da Lei Orgânica do Município, dispõe que as licitações e os contratos celebrados pelo Município para compras, obras e serviços serão disciplinados por lei, respeitadas as normas gerais editadas pela União, os princípios da igualdade dos participantes, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, do interesse público e dos que lhe são correlatos.

O Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 02, de 26.04.91), define as atribuições que competem à Mesa da Câmara, nos setores legislativos e administrativo, especificamente no art. 13, II, alínea "f", estabelecendo que compete à Mesa, no setor administrativo, regulamentar o processo de licitações, observando-se o disposto no art. 129 e parágrafos da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
003 1996

Dessa forma é que, no Município de São Paulo, foram recepcionadas a Lei nº 10.544, de 31.05.88 e, especificamente, no âmbito da Câmara, a Lei nº 10.724, de 20.04.89, e alterações posteriores, estabelecendo normas sobre licitações de interesse da Câmara Municipal de São Paulo.

O enquadramento legal da matéria, objeto da propositura está em desacordo com os comandos normativos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara, ao suprimir a competência exclusiva do Poder Legislativo para decidir sobre assuntos administrativos internos, independentemente de lei para o caso específico, com anuência do Executivo.

Considerando que o projeto fere a Carta Magna do Município, ao excluir a competência privativa da Câmara e, conseqüentemente, por violar a independência do Poder Legislativo, assegurada pelos arts. 2º da Constituição da República e 6º, da Lei Orgânica de São Paulo, somos
PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 24/09/96

[Handwritten signatures and marks]

17 - RELCOM
17-1339/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 27 / 09 / 96
página 86 coluna 2
conferido: 

A. A. T. M.
Em, 27 / 09 / 96



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

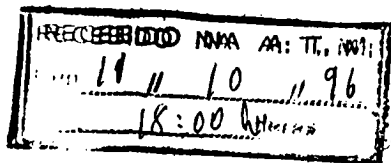
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 11 de outubro de 1996.

Memo No. 244 / 96

Ao nobre Ver. ANA MARIA QUADROS

O P L~~E~~O-003/96, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **LEGALIDADE** da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.



Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

SBC.-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	do proc.
n.º	04-003	de 19 96

São Paulo, 14 de Outubro de 1.996

R E C U R S O

11 - REC
11-0145/1996

Venho recorrer do parecer de ilegalidade da Comissão de Constituição e Justiça, referente ao PLO - 003/96, de minha autoria, pelos motivos que exporei em época oportuna.

Atenciosamente,

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º = 09 =

do processo n.º 04-003 de 19. 96 02, 01, 97 (a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

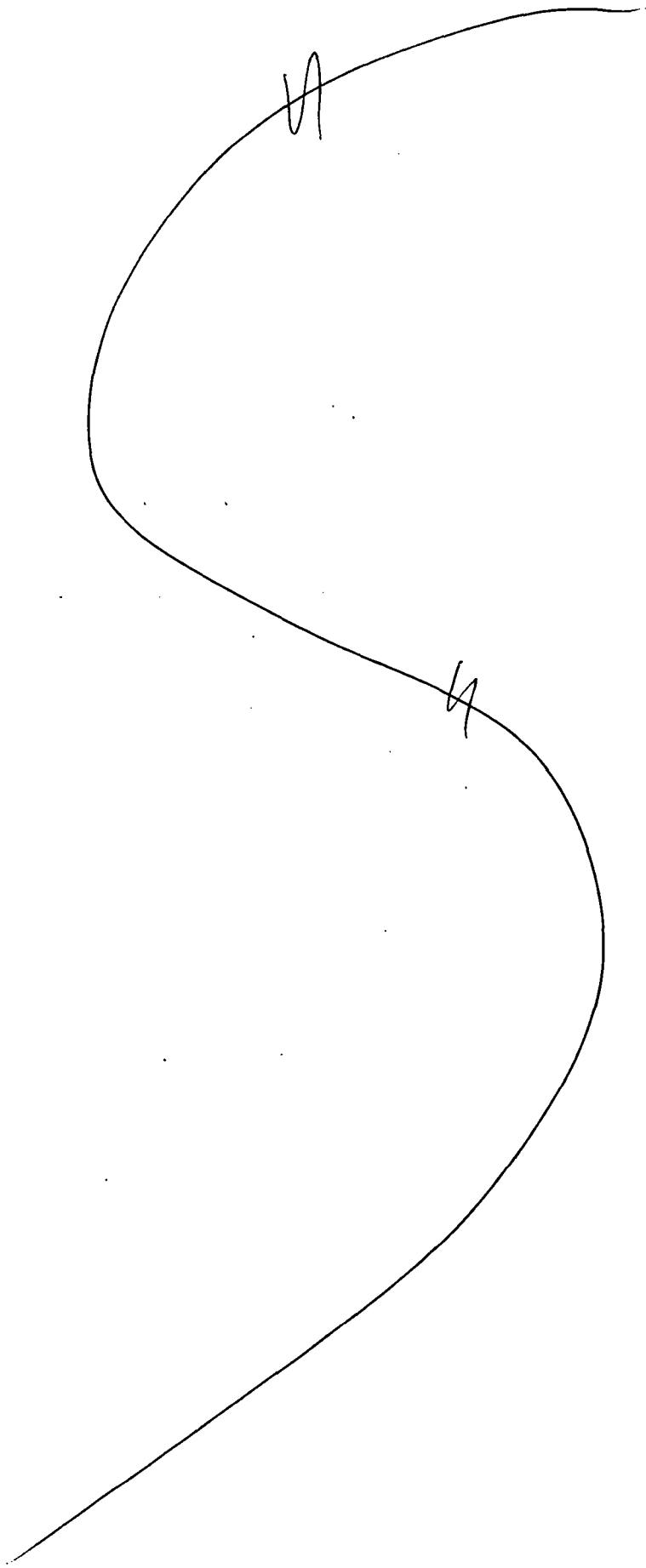
02, 01, 97.

Frederico Gandelman
FRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	09 fls.
Arquivo em	07/1/97
O Func.º	<i>Regina Aparecida Barrios</i>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	



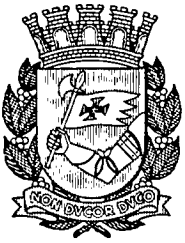
SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10

Em 20 02 97

(a)

Maria da Conceição Assis
Ass. de Secretaria II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

10

do processo n° de 19..... (a)

À ATM - SR. Assessor Chefe

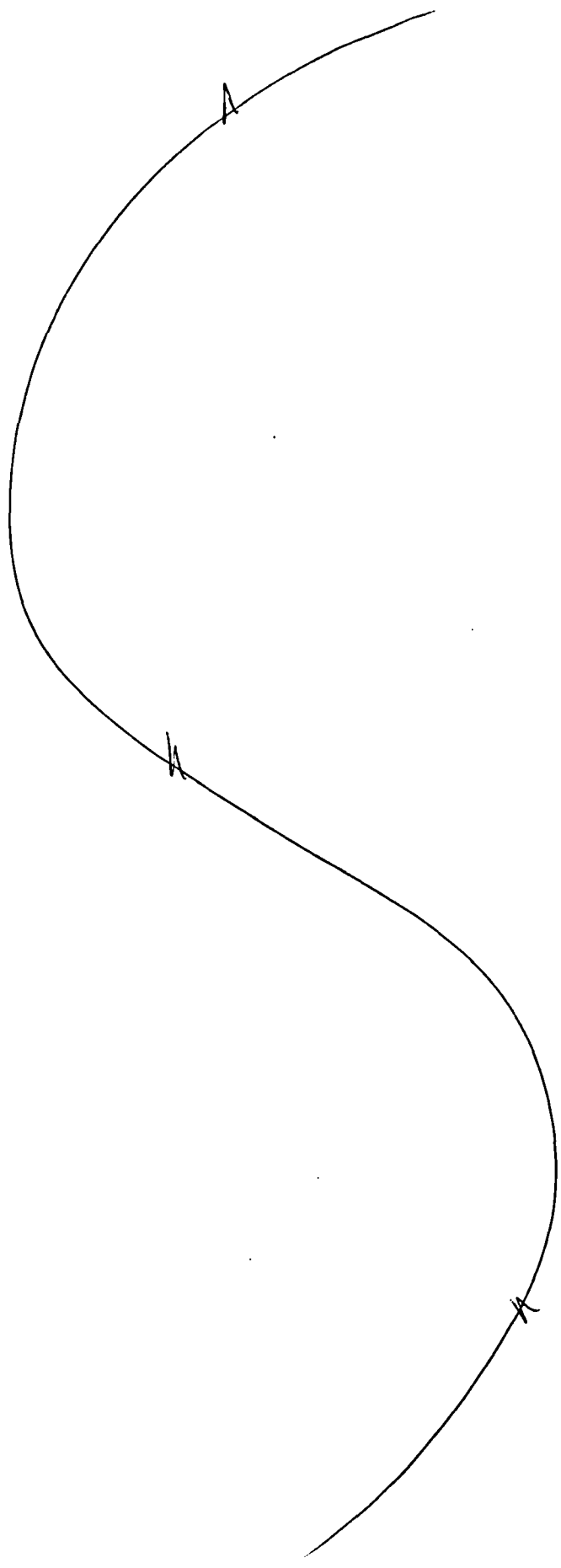
Em atenção ao RDS 13-0056/97, da vereadora Ana Maria Quãdros, lider do PSDB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1997.

Maria Isabel Lopes Correa

Chefe de Seção - Substituto

[Handwritten signature]



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 14

Em 20.02.97

(a) *M. Assis*

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Ass. de Secretaria II



Câmara Municipal, 13 - RDS

13 - RDS
13-0056/1997

REQUERIMENTO D

Folha n.º	11	de proc.
n.º	04-0003	de 1996
<i>McGonin</i>		

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II

Solicito o desarquivamento dos
Projetos-de-Lei abaixo relacionados de minha autoria:

- | | |
|------------------------|-------------------|
| • PDL - 22/96 OK | • PL - 782/95 |
| • PDL - 24/96 OK | PL - 838/95 |
| PDL - 37-96 OK | • PL - 1000/95 OK |
| • PDL - 109/96 OK | PL - 1013/95 |
| • PLO - 3/95 OK | • PL - 12/96 OK |
| • PLO - 6/95 OK | • PL - 89/96 OK |
| • PLO - 3/96 OK | • PL - 93/96 OK |
| • PL - 586/95 OK | • PL - 308/96 OK |
| • PL - 663/95 OK | PL - 343/96 |
| PL - 709/95 | PL - 439/96 |
| PL - 711/95 | • PL - 455/96 OK |
| PL - 715/95 | • PL - 528/96 OK |
| • PL - 716/95 OK | • PL - 633/96 OK |
| PL - 729/95 | • PL - 635/96 OK |
| PL - 759/95 | |

Sala das Sessões, em de Fevereiro de 1997

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
Vereadora

06 FEB 1997

Roberto Zupoli
Roberto Zupoli
aviso ao PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE em esta data documento(s)
sob nº 022 11 e folha de anexo nº
12 13.02.01 a

Noemia M. S. Marques
Assistente Técnico de Direcção I
Registo 10/01/01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 04-0003 de 19 96 13.02.100 (n) *adm. Sup.*

Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

13 1021 2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<i>20 Fev-97</i>
Arquivado novamente em	<i>16-3-2001</i>
Cl <i>12</i>	Fls. ° O Func° <i>12</i>

MAUSKAS
100 927
DOCUMENTO